



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016

SÚMULA: Corrige o art. 1º da Lei Complementar nº 015/14, e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Complementar nº 015 de 15 de Agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por quaisquer das formas de alienação uma área de terras com 20.649, 86 m² (vinte mil, seiscentos e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados) ou 0,8533 alqueires paulistas, localizada no Jardim Ivani Paiva Gatti, parte da Gleba Fazenda Santa Rita, Município de Cornélio Procópio, parte do objeto da Matrícula nº 16.834, do CRI do 2º Ofício desta Comarca de propriedade do JOÃO BATISTA GOMES GATTI, com as seguintes divisas e confrontações:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Aparecido Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Recebido em 18/05/16 às
16h37
por
Carolina



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/16

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem, como justificativa ao Projeto de Lei Complementar em anexo que corrige erros materiais na Lei Complementar nº 015 de 15 de Agosto de 2014, que por sua vez “Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar área de terras que especifica, e dá outras providências”.

Este Projeto de Lei visa somente regularizar erro material observado após a sanção da referida norma.

Tais erros materiais cingem-se a inescusável falha na digitação/transposição da metragem da área de terras e o objeto de número da matrícula do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Cornélio Procópio de propriedade de JOÃO BATISTA GOMES GATTI.

Como o processo legislativo deve ser observado para adequações e/ou correções, forçoso socorrer ao Legislativo para ver sanado este vício.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito